



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-2367 – CEP 86.940-000

E-mail: [bomsucessolicita@outlook.com](mailto:bomsucessolicita@outlook.com)

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

COMPRA E VENDA PURA DE DOMÍNIO PLENO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, como Outorgante Vendedor, e **PEREIRA SANCHES AVICOLA EIRELI**, como Outorgado(s) Comprador(es), do imóvel, consoante memorial descritivo no Edital da Concorrência nº 001/2019 tendo como Matrícula nº 14.765, conforme Processo Adm nº 98/2019.

Aos 05 dias do mês março do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Vendedor, o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal o **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da carteira de identidade RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado em Bom Sucesso - PR e, de outro lado, como:

Outorgado(s) Comprador(es), o(s) **Pereira Sanches Avicola Eireli**, com inscrição de CNPJ nº 20.043.543/0001-80, com sede na Rua Hromassa Yokoyama, 296, Centro, Bom Sucesso – Paraná, CEP 86.940-000, neste ato representada por Daniele Cristhine Pereira Sanches, brasileira, casada, empresaria, Rua Emilio Domingues de Almeida, Bom Sucesso – Paraná, CEP 86.940-000, CPF nº 106.950.049-64 e RG nº 12.429.322-7, expedido por SSP/PR, com a qualificação.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato de **compra e venda**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 98/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Que o MUNICÍPIO é senhor e legítimo proprietário do imóvel situado ao Lote área institucional 04, do loteamento denominado "JARDIM OURO VERDE", conforme segue: A poligonal tem início em um marco O=PP cravado na Rodovia BR369, divisa com o lote área institucional 01, deste segue confrontando com o lote área institucional 01 no rumo 02°31'00" e percorre 52, 28 metros até outro marco cravado na divisa com a Rua Projetada 02, deste segue a esquerda confrontando com mesma, no rumo 88°17'30" NE e percorre 12,00 metros ate o outro marco cravado na divisa com a data nº 01da quadra A, deste segue a esquerda cruzando com a área institucional 04 e confrontando também com a área institucional 03, no rumo 01°00'00" NO, e percorre 52,49 metros, ate outro marco cravado na divisa com a rodovia BR 369, deste segue confrontando com a BR 369, no rumo 87°06'00" SO, e percorre 12,00 metros, até o marco =OPP, objeto da matrícula nº 14.765.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que, em obediência às determinações contidas no Processo nº98/2019, fundamentada na Lei Municipal nº 1599/2019, de 31 de outubro de 2019, pelo presente contrato a Outorgante vende ao(s) Outorgado(s) o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, visto ter(em) sido o(s) Outorgado(s) o(s) vencedor(es) da Concorrência Pública nº 01/2019, realizada em Bom Sucesso – Paraná, conforme Processo nº98/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Que o preço da venda é de R\$ 60.000 ( Sessenta mil reais) pago à vista, "por meio de Documento de Arrecadação Própria, expedido pela Secretaria de Finanças" ou "por meio de Transferência Eletrônica - TED em conta da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, CNPJ 75.771.261/0001-04, cujo comprovante encontra-se juntado a presente homologação do processo licitatório em epígrafe, pelo que dá ao(s) Outorgado(s) plena, geral, rasa e irrevogável quitação dessa quantia, transferindo, por força deste instrumento, o domínio, posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel,

*Daniele Cristhine Pereira Sanches*

*Raimundo Severiano de Almeida Junior*

1



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

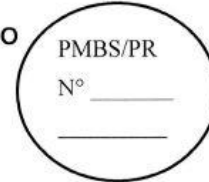
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
Estado do Paraná  
CNPJ 75.771.261/0001-04  
Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-2367 – CEP 86.940-000  
E-mail: [bomsucessolicita@outlook.com](mailto:bomsucessolicita@outlook.com)



comprometendo-se a torná-lo sempre bom, firme e valioso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pelo presente instrumento o(s) Outorgado(s) declara(m) expressamente e para todos os fins de direito que está(ão) de acordo com as condições acima estabelecidas, assim como as que se seguem: a) que tem conhecimento de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou encargos, bem assim, quite de impostos, taxas e demais cominações fiscais, salvo aqueles apontados no Processo nº 98/2019, os quais ficam sob a total responsabilidade do(s) Outorgado(s), inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel; b) que são de responsabilidade do(s) Outorgado(s) as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato no Cartório de Registro de Imóveis, mediante solicitação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato; c) que a presente venda é feita **ad corpus**, não respondendo a Outorgante pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro).

Pelo(s) Outorgado(s) **PEREIRA SANCHES AVICOLA EIRELI**, foi dito, então, que aceitava o presente contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos.


E, por assim estarem convenccionados e se declararem ajustados, assinam, a Outorgante, Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - Paraná por seu representante, Raimundo Severiano de Almeida Junior e o(s) Outorgado(s),


**PEREIRA SANCHES AVICOLA EIRELI**, por sua representante **Daniele Cristhine Pereira Sanches**, com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

  
OUTORGANTE

  
OUTORGADO(S)

TESTEMUNHAS

  
Nome  
: CPF 020.798.549-92

  
Nome: CPF 429.135.099-63



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

## Decreto nº 39/2020

de 19 de março de 2020.

**SÚMULA:** *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO E SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, no qual o Poder Executivo Estadual dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Estabelece, no âmbito da Administração Direta Municipal de Bom Sucesso, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

saúde.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID- 19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. isolamento;
- II. quarentena;
- III. exames médicos;
- IV. testes laboratoriais;
- V. coleta de amostras clínicas;
- VI. vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII. tratamento médicos específicos;
- VIII. estudos ou investigação epidemiológica;
- IX. teletrabalho aos servidores públicos;
- X. demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a concessão de férias e licenças de servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde, exceto aqueles que exercem função meramente administrativa, o que deverá ser analisado individualmente de acordo com a oportunidade e conveniência da administração.

**Art. 4º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 5º** - Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 6º** - Em razão das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, serão seguidas as seguintes medidas:

I. Suspensão, por período indeterminado, da realização de quaisquer atividades públicas que impliquem aglomeração de qualquer número de pessoas no Município de Bom Sucesso, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas, educacionais e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais não essenciais, religiosas, recreacionais (bailes, bares, lanchonetes e casas noturnas) e de prestação de serviços.

a) Ficam cancelados todos os alvarás para a realização de eventos que tenham sido emitidos pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso em data antecedente e cujos eventos tenham previsão de realização para os próximos 30 (trinta) dias.

b) Em caso de desrespeito à alínea "a", será imposta multa em valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme análise do caso em concreto.

II. Suspensão a partir de 20/03/2020, por tempo indeterminado, das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas de Ensino Fundamental pertencentes ao Poder Público Municipal, as quais deverão seguir posterior orientação do Núcleo Regional de Educação no que diz respeito ao retorno das atividades e reposição das aulas.

a) Recomenda-se a suspensão das atividades educacionais nas escolas e centros universitários privados a partir da mesma data e também por tempo indeterminado.

III. Suspensão por prazo indeterminado, a partir do dia 20/03/2020, as atividades externas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas especialmente os atendimentos em grupo desenvolvidos pelo CRAS.

IV. Suspensão por prazo indeterminado todas as atividades externas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mais especificamente as escolinhas de todas as modalidades para jovens e crianças entre 05 e 17 anos de idade, as competições municipais de futebol sete, futebol de campo e os campeonatos entre as comunidades do interior.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

V. Suspensão de todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, exceto quando autorizadas pelo Prefeito Municipal.

VI. Suspensão do transporte sanitário para fora do município nos casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamento paliativo, e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde. A administração pública deverá organizar sistema de acesso do público externo às dependências da Prefeitura e demais órgãos municipais, que deverão ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

VII. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará um protocolo oficial de higienização e orientação aos servidores públicos municipais, com o procedimento a ser seguido nos casos de acesso do público externo às dependências da Prefeitura, como ainda, o procedimento a ser seguido nas reuniões, sessão licitatórias e demais eventos com aglomeração de pessoas em locais fechados.

**Art. 7º** - As repartições públicas municipais permanecerão em funcionamento em regime de escala de plantão e caberá ao responsável por cada Secretaria a definição do contingente de pessoal necessário à execução das atividades essenciais e ao atendimento ao público.

**Art. 8º** - Fica instituído, a partir do dia 23/03/2020, excepcionalmente, o teletrabalho (home office), para aquelas atividades administrativas cuja presença do servidor na unidade administrativa não seja essencial para a execução do serviço, ficando sob a responsabilidade do Secretário de cada pasta estabelecer às atividades e os servidores que se enquadram em tal característica, o que será tornado público por meio de portaria.

**§1º** - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I. acima de sessenta anos;
- II. com doenças crônicas e/ou problemas respiratórios que os coloquem no grupo de risco epidemiológico e desde que esta condição seja reconhecida pelo médico do trabalho da Administração Municipal;
- III. gestantes e lactantes.

**§2º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados no §1º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 9º** - Aos estabelecimentos que se mantiverem abertos apesar da recomendação para a suspensão das atividades, deve ser respeitada a limitação de público e evitada a aglomeração do art. 6º, inciso I, e se recomenda o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas no ambiente, as mesas e balcões de serviço, bem como, a disponibilização de álcool em gel para higiene momentânea, especialmente nos restaurantes, bares e lanchonetes.

**Art. 10** - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa.

**Art. 11** - Os pacientes com suspeita no Novo Coronavírus – COVID-19, seguirão o fluxo de assistencial estabelecido pelo plano de contingência, para acompanhamento de pacientes suspeitos e confirmados no município.

**Art. 12** - Os pacientes com suspeita do Novo Coronavírus – COVID-19, sem indicação de internação hospitalar deverão retornar aos seus domicílios, para isolamento domiciliar.

**Art. 13** - Para auxiliar na prevenção e não disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada, determina-se as seguintes medidas e ações a serem tomadas pela população:

- I. Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que estiveram em viagem ao exterior ou a regiões do Brasil onde haja sido caracterizada a transmissão comunitária do COVID-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. Isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas da doença (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. Manutenção de ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2020.**

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 38/2020

DATA: 19 de março de 2020.

Súmula: *Declara de interesse social e utilidade pública, para fins de desapropriação, no intuito de possibilitar a construção de unidades habitacionais de interesse social, o imóvel abaixo especificado e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de aquisição mediante desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Bom Sucesso mediante Decreto posterior a demarcação da área necessária, parte ideal do imóvel situado na Gleba Pombal, objeto da matrícula nº 14.914 do 1º CRI da Comarca de Jandaia do Sul, com área de interesse de aproximadamente 48.400,00m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), cujas divisas serão apuradas oportunamente.

**Art. 2º** A desapropriação é necessária para fins de desenvolvimento e implantação de empreendimento de habitação de interesse social.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Cabe ao Setor de Engenharia do Município identificar e delimitar parte adequada da área que será destinada a execução do projeto habitacional, assegurado por meio deste instrumento o direito de livre acesso ao imóvel mencionado no artigo 1º.

**Art. 5º** Fica a Procuradoria Municipal autorizada a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação.

**Art. 6º** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal n.2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 7º** Fica o Município de Bom Sucesso autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e notifique-se o proprietário.  
Bom Sucesso, 19 de março de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO CONTRATO Nº 8/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CNPJ nº **11.586.420/0001-18**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 41.981,20 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial 3/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 04 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 17/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR

CONTRATADA: **APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS**, CNPJ nº **11.586.420/0001-18**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.

VALOR: R\$ 21.062,70 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial 5/2020- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ASSINATURA: 06 de março de 2020.

Portaria nº -03/2020.

Data: 19/03/2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PR., senhor Carlos Roberto Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**EXONERAR**

**Art. 1º- Exonera por falecimento o senhor ANTONIO GOUVEIA FILHO**, inscrito no CPF/MF-640.438.439-68, matrícula nº -800032, cargo Aposentado, data do falecimento 14/03/20- óbito matrícula 0879990155 2020 4 00010 087 0001635 99- Registro Civil das Pessoas Naturais-Serviço Distrital de Bom Sucesso- Município de Bom Sucesso-Pr.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/03/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Bom Sucesso, 19 de março de 2020.

Carlos Roberto Souza  
PRESIDENTE

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2019 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DA VEIGA – EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.479.125/0001-71, estabelecida na Rua Osvaldo F. da Silva, 66, Centro, CEP 87.175-000, na Cidade Itambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Roberto Lazaro da Veiga, portador do RG nº 3.423.070-6-SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 461.837.609-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 109/2019**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 004/2018**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93 e previsão contida Cláusulas Sétima e Vigésima Primeira, do Contrato, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de empresa, por empreitada global, para execução e implantação de polo da academia da saúde porte intermediária, com equipamentos, no Município de Bom Sucesso, conforme recursos provenientes do Programa academia firmado entre o Município de Bom Sucesso e o Governo Federal, derivado da proposta**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 19 de Março de 2020

Edição Nº: 88

nº 08730.9090001/18-002, conforme planilha de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, tendo em vista solicitação da empresa, parecer técnico do setor de engenharia e anuência do jurídico do Município.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, previsto para término em 07/03/2020, em 4 (quatro) meses, ou seja, até 07/07/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 06 de março de 2019.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA DA VEIGA – EIRELI ME**  
CNPJ nº 02.208.968/0001-33  
Contratada